

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

105 H

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Tomada de Preços nº 009/2018.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h00min. compareceu na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Água Branca - PI, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Tomada de Precos Nº 009/2018, que determina a licitação para contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação de vias públicas, Recursos oriundos FPM/RECEITAS PRÓPRIAS/CONVÊNIO/CODEVASF. Da sessão pública compareceram as empresas: ANTÔNIO ROSA PESSOA ME, CNPJ: 19.470.951/0001-52, por seu procurador, Sr. Del dos Santos Neres, CPF: 771.539.013-53; R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.857.346/0001-73, por seu procurador o Sr. Bianor Collect Cunha Araújo, CPF: 692.353.413-53, GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.489.857/0001-29, seu procurador o Sr. Luis Rogério Feitosa Carvalho da Silva, CPF: 985.815.893-91; ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 07.323.258/0001-78, seu representante legal o Sr. Thiago Cosme da Silva, CPF: 009.088.443-44; CONSTRUTORA EDIFICAR LTDA, CNPJ: 12.104.468/0001-05, por seu procurador o Sr. Máximo Felipe Lima Soares, CPF: 923.559.603-30 e FRANCISNEILISON BARROS SANTOS-ME, CNPJ: 19.945.983/0001-67, SEM REPRESENTANTE. O Presidente da CPL procedeu à consulta para fins atendimento do item 3.2, "g", do Edital, tendo verificado que as licitantes não se encontram nos cadastros restritivos apontados (CNJ, CGU, TCU). Em seguida, passou para a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, submeteu à rubrica dos presentes e, ato contínuo, abriu oportunidade para questionamentos e/ou objeções dos licitantes, sendo aduzidas as seguintes questões:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES		
R MELO CONSTRUTORA LTDA	Que a empresa FRANCISNEILISON BARROS SANTO-ME, não apresentou atestado compatível conforme o item 4.7.2., também não apresentou cartão do CNPJ conforme item 4.6 "a", que o capital diverge do balanço subscrito em oitenta mil;		
	Que empresa GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou a certidão pessoa física do CREA, bem como o DAHP do profissional contábil esta vencida, item 4.8.1.3 do edital;		
GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA	Sem observações		
ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA-ME	Que a empresa FRANCISNEILISON BARROS SANTO-ME, não apresentou atestado compatível conforme o item 4.7.2., também não apresentou cartão do CNPJ conforme item 4.6 "a", que o capital diverge do balanço subscrito em oitenta mil;		





jell







ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

106 \$

		Que empresa GLOI CONSTRUÇÕES LTDA certidão pessoa física como o DAHP do profis vencida, item 4.8.1.3 do	, não apresentou a do CREA, bem sional contábil esta
CONSTRUTORA LTDA	EDIFICAR	Sem observações	

Aistan Alves Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Raimundo Deusdará de A. Gomes Secretário

Kleber Vila Nova de Sousa

Membro

LICITANTES PRESENTES:

ANTÔNIO ROSA PESSOA ME

R MELO CONSTRUTORA LTDA

Tuis Roydiu Feltoso Consthu do 5 (h)
GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LIDA

ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA-ME

CONSTRUTORA EDIFICAR LTDA Máxi R.C.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 Coordenação de Licitação

### RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS TOMADA DE PREÇOS 009/2018

#### 1 – DA DILIGÊNCIA

Trata-se de diligência realizada para elucidar indícios de forjamento de documentos apresentados pela empresa ANTÔNIO ROSA PESSOA ME, CNPJ: 19.470.951/0001-52. Os documentos em questão são o cartão de inscrição municipal e o alvará de funcionamento.

#### 2- DOS FATOS

Ao iniciar-se o processo licitatório para contratar uma empresa especializada em execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo, com recursos de Convênio (CODEVASF), observou-se na abertura da sessão, que os documentos acima citados apresentados pela empresa, foram emitidos pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, sede da licitante, em 02 de janeiro de 2019 — mesma data marcada para a abertura da sessão, às 08h00min.

Tal fato levou o Presidente da CPL a suspeitar da data da confecção dos documentos, posto que, conforme entrevistas realizadas com servidores da Prefeitura de Monsenhor Gil, entre os dias 20 e 27 de fevereiro de 2019, o horário de funcionamento daquele órgão inicia-se às 07h30.

Assim sendo, seria, em tese, impossível um documento ser elaborado no dia 02 de janeiro de 2019 para ser apresentado às 08h00 do mesmo dia em município que dista aproxidamente 50km do local onde foram emitidos.

Sabendo que os licitantes devem ser extremamente cautelosos perante a licitação, o que inclui comportar-se de maneira idônea e condizente com a legalidade, de maneira que não enseje a quebra da isonomia entre os concorrentes, o Presidente da CPL dirigiu-se ao município de Monsenhor Gil, em 27 de fevereiro de 2019, para sanar as dúvidas suscitadas pela análise, diretamente com o emissor dos documentos.

#### 3 – DA ANÁLISE

3.1 – Inicialmente, a conversa estabelecida com o servidor responsável levou ao entendimento de que os dois documentos foram expedidos no dia 02 de janeiro de 2019, às 06h00min. O





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 Coordenação de Licitação

servidor indagado afirmou que neste dia iniciou suas atividades mais cedo. Afirmou que o pagamento das taxas para emissão dos documentos em comento é feito diretamente no seu setor, ou seja, não há emissão de boleto bancário para pagamento e liberação do cartão de inscrição municipal e alvará de funcionamento. Há registro fonográfico da conversa.

3.2 – Ao cabo da entrevista, o assessor que acompanhava o Presidente da CPL (Alexandre de Almeida Martins Lima, assessor jurídico) solicitou do indagado que possibilitasse o acesso à pasta em que os documentos foram elaborados, sendo devidamente atendido. Chegando-se aos documentos, intitulados TRANSPORTADORA GOIÓ, foi verificado que os mesmos foram emitidos no dia 31 de janeiro de 2018, às 11h14min, havendo registro fotográfico sob permissão do usuário.

#### 4 - DA CONCLUSÃO

- 4.1 Diante do exposto acima, considera-se que a licitante ANTÔNIO ROSA PESSOA ME comportou-se de modo inidôneo perante a licitação, ao introduzir documentos públicos com indícios de fraude, conduta tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666/93
- $4.2\,$  Dessa forma, submete-se o relatório à apreciação superior, informando-se que houve interposição de recursos.

Água Branca-PI, 22 de Fevereiro de 2019

Aislan Alves Pereira



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27

\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}\text{\$\frac{1}\text{\$\frac{1}\text{\$\frac{1}{2}\text{\$\frac{1}\text{\$\frac{1}

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

Recursos apresentados pelas licitantes ANTÔNIO ROSA PESSOA ME e GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA, contra a decisão da CPL que as inabilitou em 16 de janeiro de 2018, em ata publicada no Diário Oficial dos Municípios de 04 de fevereiro de 2018.

Ambos os recursos foram protocolados em tempo hábil. Registra-se que o recurso da empresa ANTÔNIO ROSA PESSOA ME foi recebido pela CPL em 05 de fevereiro de 2019, sem data, e o da empresa GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA foi protocolado em 06 de fevereiro de 2019 e datado de 05 de fevereiro de 2019.

#### 1 – Da Admissibilidade dos Recursos

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação, tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida. A Lei nº 8666/93, em seu art. 109, assim disciplinou:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 10 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 20 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 30 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 40 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

(...)

Recebidos os recursos dentro do prazo legal, veem-se, portanto, tempestivos. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições são fundamentadas e contêm o necessário pedido de modificação do julgamento da decisão de inabilitação proferido pela CPL.

2 - Do Mérito do Recurso



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27

19 M

A recorrente ANTÔNIO ROSA PESSOA ME pretende ver-se habilitada alegando possuir documento válido (Cartão de Inscrição Municipal) ao passo que a empresa GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA alegar possuir condições de habilitação em vista de que possui o registro da licitante junto à entidade profissional competente.

Observando o contido no art. 109, da Lei nº 8666/93 a CPL da PMAB notificou via imprensa oficial, na mesma decisão que intimou as licitantes para apresentarem recurso, as empresas participantes do certame para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, após o transcurso do prazo recursal (ocorrido em 18 de fevereiro de 2019), sendo que nenhuma delas apresentou peça de insurgência a cada recurso interposto.

A contratação a ser realizada pela PMAB vincula-se aos termos definidos no Edital da TP nº 009/2018, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

3 - Da Conclusão

Em razão do exposto, DECIDE a CPL desta PMAB por conhecer dos recursos interpostos pelas empresas ANTÔNIO ROSA PESSOA ME e GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA, para no mérito negar-lhe provimento, visto que a decisão apenas cumpre o que preceitua o Edital da TP nº 009/2018.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Exmo. Sr. Prefeito para sua apreciação final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

É o que decidimos.

Água Branca-PI, 25 de fevereiro de 2018.

Aislan Alves Pereir

Presidente da Comissão de Licitação Substituto





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

Raimundo Deusdará de Almeida Gomes Membro



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27 Coordenação de Licitação



Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Tomada de Precos nº 009/2018.

Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 08h17min, compareceu na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Água Branca - PI, a Permanente de Licitações da Prefeitura, encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Tomada de Precos Nº 009/2018, que determina a licitação para contratação de empresa de engenharia civil para execução de servicos de pavimentação de vias públicas. Recursos FPM/RECEITAS oriundos do PRÓPRIAS/CONVÊNIO/CODEVASF, do exercício financeiro de 2018/2019, Da sessão pública não compareceram nenhuma das empresas licitantes Ato contínuo, o Presidente e demais membros da CPL passaram para a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, Em seguida, o Presidente da CPL fez constar os valores cotados por cada empresa, sendo que a CPL proferiu o seguinte julgamento:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	RESULTADO
	970.446,43		
CONSTRUTORA EDIFICAR	,		******
ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA	968.418,54		W 44 44 14
RM MELO CONSTRUTORA LTDA	971.611,90		

Aistan Alves Pereira

Presidente da Comissão de Licitação Substituto

Raimundo Deusdará de Almeida Gomes Secretário

Joelma Carlos Sousa Membro Suplente